



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

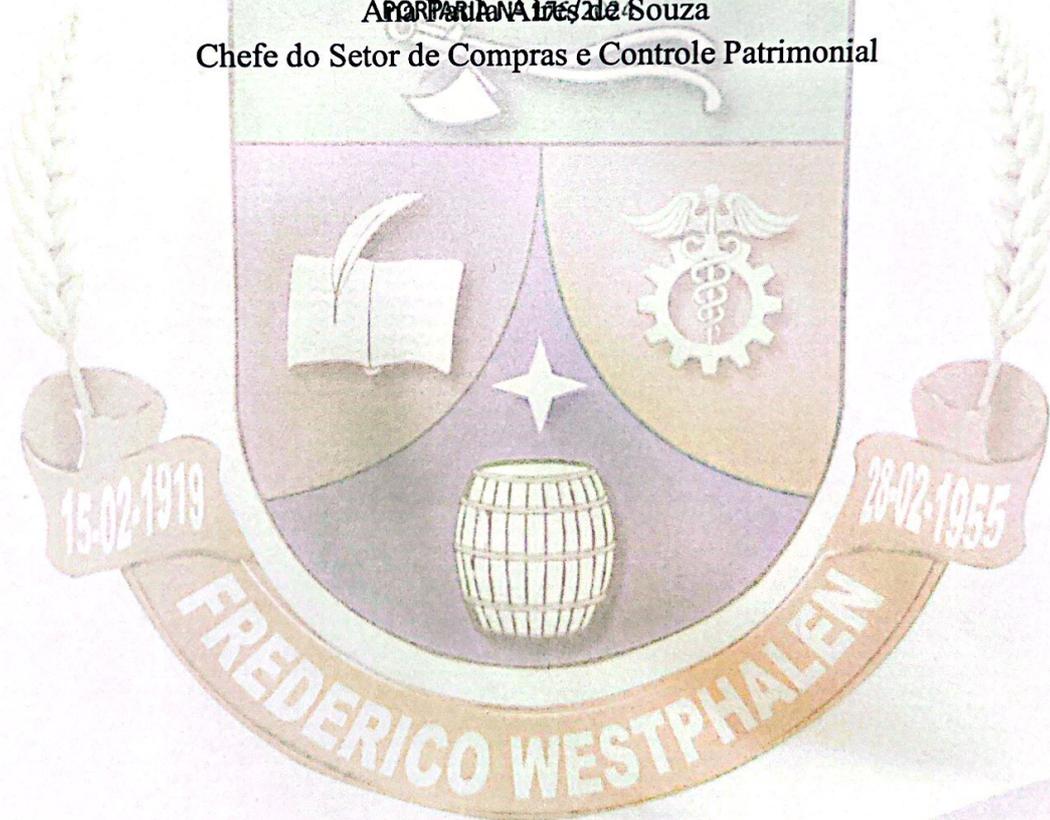
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO II da Lei Federal 14.133/21)

O Município de Frederico Westphalen/RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.917/0001-25, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que pretende **realizar a aquisição de 80 recargas de gás P45**. Eventuais interessados para fins de elaboração de proposta poderão encaminhar através do email pmfwcotacoes@gmail.com, até as 17:30 hs do dia 16/07/2024, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Frederico Westphalen, 11 de julho de 2024.


ANA PAULA AIRES DE SOUZA
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS
E CONTROLE PATRIMONIAL
Ana Paula Aires de Souza

Chefe do Setor de Compras e Controle Patrimonial



FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OFÍCIO nº 390/2024

Frederico Westphalen, 28 de junho de 2024.

Prezada Senhorita

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para levar ao conhecimento a necessidade da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para aquisição emergencial de **80 recargas de gás P45**. O saldo referente a esse item do Pregão 19/2023 se esgotou e ocorre que uma nova licitação está sendo providenciada. No entanto, as escolas dependem do gás que irá suprir a necessidade em 60 dias, conforme descrito na Justificativa do Termo de Referência.



Marisa Fátima Botton Piton
MARISA FÁTIMA BOTTON PITON
Secretária Municipal da Educação e Cultura
Portaria nº 066/2024

Sta.,

Ana Paula Aires de Souza

Chefe do Setor de Compras

Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen/RS

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – O OBJETO:

Aquisição de 80 recargas de gás distribuídos da seguinte maneira.

Educação Infantil:

N. Sra. Aparecida (06 recargas)
Santa Luzia (05 recargas)
João Paulo II (07recargas)
John Ongmann (06 recargas)
Mãe de Deus (08 recargas)
Professora Ceci Capuani (09 recargas)
Sofia Pich (08 recargas)
Vó Gladys (06 recargas)
São Cristóvão (05 recargas)

Ensino Fundamental:

Irmã Odila Lehnen (10 recargas)
Giusto Damo (10 recargas)

2 – JUSTIFICATIVA

Justifica-se o pedido de dispensa licitatória, em razão da necessidade da Secretaria da Educação em abastecer as EMEIs e EMEFs com o produto pretendido que destina-se ao preparo da merenda escolar das crianças, modo que não venham a experimentar prejuízo visto que as recargas de gás são necessárias para o andamento do ano letivo. Um novo processo licitatório está sendo providenciado porém, nesse tempo não é possível que as escolas permaneçam sem o produto.

A alimentação escolar é um direito dos alunos, promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar estabelecidas na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

Trata-se da necessidade de aquisição de um produto imprescindível para as ações que são desenvolvidas no processo de preparação dos alimentos e que compõem os cardápios da alimentação escolar para atender os alunos matriculados. Ressalta-se que a distribuição da recarga do produto por escola, dá-se em função do número de alunos matriculados e a frequência da preparação de alimentos a serem consumidos no ambiente escolar.

Tendo em vista o exposto, é de extrema necessidade a dispensa licitatória dada à emergência da necessidade.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

3.1. DO MATERIAL

80 recargas de gás P45 para EMEIs e EMEFs da Rede Municipal de Ensino do Município de Frederico Westphalen – RS.

FONE 55 3744 5050

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão enviar, após o julgamento das propostas, para o email cotações@fredericowestphalen.rs.gov.br os seguintes documentos para habilitação:

- a) Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02;
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- h) Prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- i) Prova de regularidade com a fazenda estadual;
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União e INSS);
- k) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa (CNDT).
- m) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do contratante, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
- n) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido itens/serviços compatíveis como o objeto da licitação.

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

- a) O prazo de entrega integral dos itens é de 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento, que poderá ser enviada por e-mail.
- b) A recarga dos gases deverá ser efetuada conforme solicitação da Secretaria da Educação e Cultura.
- c) Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a empresa contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste.
- d) Os itens a ser entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- e) Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá à contratada, também, descarregar os materiais no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- f) A contratada ficará obrigada a substituir os produtos recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.
- g) A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega

6. ESPECIFICAÇÕES GERAIS/GARANTIA

- 6.1. Serão de responsabilidade da Contratada todas as providências relativas ao transporte.
- 6.2. Assegurar ao Município total isenção de qualquer responsabilidade por danos e prejuízos causados a pessoas ou coisas durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa, respondendo assim civil e penalmente

7. DO PREÇO E PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento dos produtos, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- 7.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do adimplemento dos objetos, mediante o fornecimento do material/serviço, a entrega na Secretaria Requisitante, atestado de **dos gases pela fiscalização.**
- 7.3. Deverá à contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 7.4. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização as informações contratuais, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- 7.5. Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

7.6. Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

8. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117, III, da Lei nº 14.133, de 2021, fica a Secretária da Educação ou servidor por ela designado para a função para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados;

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração de seus agentes e prepostos, de conformidade com os art. 18 e 120 da Lei 14.133/2021;

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. São obrigações do Município:

- a)** exigir o cumprimento do contrato, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- b)** acompanhar a entrega dos materiais e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-lo, mediante justificativa;
- c)** fornecer as instruções necessárias à aquisição das agendas e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- d)** proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- e)** indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos;
- f)** atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar a área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- g)** notificar a empresa em caso de irregularidades;
- h)** a contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de materiais até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;
- i)** aplicar o Artigo 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda e seus pagamentos. Sendo que

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

i) aplicar o Artigo 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda e seus pagamentos. Sendo que Pessoas Jurídicas optantes pelos SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas a retenção de IR;

j) efetuar a retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, quando da prestação de serviços, CFE. Art. 349, I do Código Tributário Nacional, LC 004/2018;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São responsabilidades da contratada:

- a) Atender as determinações da fiscalização do Município de Frederico Westphalen e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos produtos;
- b) Manter entendimento com o Município de Frederico Westphalen, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega do produto;
- c) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o produto;
- d) Responsabilizar-se pela procedência e qualidade do produto;
- e) O fornecedor assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento das recargas de gás, necessários à boa e perfeita entrega do material contratado;
- f) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;
- g) Fornecer o item em estrita conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar;
- h) Entregar os produtos no prazo fixado;
- i) Comunicar o Município, por escrito, eventuais atrasos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do prazo final de entrega;
- j) Substituir no prazo no prazo máximo de 10 (dez) dias o material recusados pelo Município.
- k) Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, sobre o material;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas.
- m) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

o) Assegurar a garantia das recargas adquiridas pelo Município;

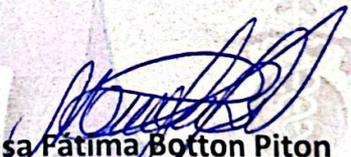
11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, conforme Lei 14.133/2021.

12. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante o exposto, entende-se estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, devido à falta de tempo hábil para a realização do mesmo, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Frederico Westphalen, 28 de junho de 2024.


Marisa Fátima Botton Piton
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Portaria nº 066/2024

